

## RESOLUÇÃO CRCRJ Nº 466/2016, DE 29 FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a implantação de Programa de Demissão Voluntária no CRCRJ e dá outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta da Ata do Conselho Diretor nº 884, de 22 de fevereiro de 2016;

**CONSIDERANDO** que a implantação de um programa de demissão voluntária no CRCRJ, dará aos empregados efetivos que queiram se desvincular do Conselho, a oportunidade de oferecer-lhes alternativas de planejamento pessoal e profissional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos quadros do CRCRJ, e

**CONSIDERANDO** também, que um programa de incentivo, objetiva inclusive reconhecer os relevantes serviços prestados por esses colaboradores,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Implantar o PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV no CRCRJ, tendo como única condição para adesão ao mesmo ter o funcionário mais de 20 (vinte) anos de vínculo empregatício com o CRCRJ;

Art. 2º. Ao funcionário que requerer a sua adesão serão oferecidos os seguintes benefícios:

- I. Incentivo financeiro correspondente a 20% (vinte por cento) do atual salário do funcionário aderente por ano completo de trabalho no CRCRJ, que poderá ser pago em até 6 (seis) parcelas mensais;
- II. Além do incentivo financeiro contido no item I, supra, serão asseguradas aos participantes do PDV as verbas rescisórias indicadas nas alíneas abaixo, que serão pagas em até 10 (dez) dias após a data do efetivo desligamento.

- a) Saldo de salários do cargo atual e horas extras até a data de desligamento;
- b) Férias vencidas;
- c) Férias proporcionais;
- d) Abono constitucional de férias (1/3 da remuneração mensal);
- e) 13º salário proporcional;
- f) Aviso-prévio indenizado;
- g) FGTS sobre as últimas verbas;
- h) Indenização correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor depositado em conta vinculada de FGTS calculada sobre todo o tempo de serviço prestado ao CRCRJ.

Art. 3º. Os benefícios e incentivos oferecidos pelo PDV, não se aplicarão às rescisões de contrato de trabalho por justa causa, sem justa causa, ou pedidos de demissão, que porventura ocorrerem até a data de implementação do PDV, nem refletirão naqueles que ocorrerem no período de vigência do PDV, fora dos seus pressupostos.

Art. 4º. Os empregados que atenderem às condições para participar do PDV e tiverem interesse em aderir ao mesmo, deverão preencher o FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PDV (anexo único).

Parágrafo Único: O FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PDV estará disponível na Gerência de Recursos Humanos/GERHUM.

Art. 5º. Todos os pedidos de adesão ao PDV deverão ser protocolados na Gerência de Recursos Humanos – GERHUM, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da sua vigência.

Art. 6º. O CRCRJ reserva-se o direito de programar o desligamento dos optantes do PDV, considerando os critérios a seguir:

- I. As necessidades técnicas e estruturais de cada unidade administrativa, não comprometendo a capacidade de atendimento dos serviços e compromissos assumidos pelo Conselho;
- II. A revisão estratégica do funcionamento organizacional do CRCRJ, que define o quantitativo e o perfil dos empregados necessários em cada unidade administrativa;
- III. A disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º. A efetivação do desligamento do empregado que optar pelo PDV poderá ocorrer em até 10 (dez) dias, a partir da data do deferimento pela Administração, salvos os casos expressamente justificados, na forma do artigo 6º desta Resolução, nos respectivos processos administrativos;

- I. A data do desligamento será informada ao empregado pela Gerência de Recursos Humanos – GERHUM, após deferimento da Administração do CRCRJ;
- II. O empregado poderá desistir da adesão ao PDV em até 5 (cinco) dias após a protocolização do respectivo FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PDV.
- III. A desistência prevista no inciso acima, deverá ser formulada através de requerimento à Gerência de Recursos Humanos – GERHUM, dentro do prazo indicado;
- IV. O empregado que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data do desligamento informada pela Gerência de Recursos - GERHUM, quando da ciência do deferimento pela Administração.

Art. 8º. O CRCRJ se reserva o direito de suspender o PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV a qualquer momento, sem prévio aviso, respeitado o prazo previsto no art. 5º, desta Resolução.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor nesta data,

Art. 10º. Fica revogada as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2016.

Contadora Vitória Maria da Silva  
Presidente

Aprovada na 1.010ª Reunião Plenária de 2016, realizada em 29 de fevereiro de 2016.

Publicada no DOERJ no dia 25 de maio de 2016.

**ANEXO ÚNICO**

**(Resolução CRCRJ nº 466/2016)**

**FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PDV**

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

A  
**Gerência de Recursos Humanos – GERHUM**

**Referência:** Pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária do CRCRJ.

Tendo tomado conhecimento dos termos do **Programa de Demissão Voluntária – PDV**, conforme a Resolução CRCRJ nº /2016 de 29/02/2016 e estando de acordo com as condições nela estabelecidas, venho pelo presente requerer, formalmente, dentro do prazo previsto, a minha adesão ao mesmo, mediante acordo para Rescisão do Contrato de Trabalho, sabendo que o simples requerimento de adesão, mesmo sendo apresentado no prazo, não gera direito aos incentivos previstos para o desligamento, ficando reservado à Administração do CRCRJ aceitar ou não o requerimento.

Nome do empregado:  
Matrícula:  
RG:  
CPF:  
Cargo:  
Lotação:  
Data de admissão:

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do empregado

\_\_\_\_\_  
Ciente da Chefia  
(carimbo e assinatura)